



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 462/87

DATA: 23.JUNHO.1987

"Autoriza a doação de lotes urbanos, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, quatro (4) lotes urbanos a seguir caracterizado: a). Um lote de terreno de nº 10 da quadra 02 do loteamento Vila Paulina Maria de Jesus, desta cidade, medindo 11,00 metros para a Av. São Benedito; 11,00 metros de fundos com o lote 9; 25,00 metros do lado direito com o lote 8; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 12. b). Um lote de terreno de nº 12 da quadra 2 do loteamento Vila Paulina Maria de Jesus, medindo 11,00 metros de frente para a Av. São Benedito; 11,00 metros de fundos com o lote 11; 25,00 metros do lado direito com o lote 10; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 14. c). Um lote de terreno de nº 14 da quadra 02 do loteamento Vila Paulina Maria de Jesus, medindo 11,00 metros de frente para a Av. São Benedito; 11,00 metros de fundos com o lote 13; 25,00 metros do lado direito com o lote 16. d). Um lote de terreno de nº 16 da quadra 02 do loteamento Vila Paulina Maria de Jesus, medindo 11,40 metros de frente para a Av. São Benedito; 13,25 metros de fundo com o lote nº 15; 25,00 metros do lado direito com o lote 14; 25,32 metros do lado esquerdo com a Rua Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os terrenos acima descritos no artigo anterior se destinam à edificação das casas dos Policiais destacados neste Município, e esta doação é feita sem quaisquer condições para o donatário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 440/86 de 24 de setembro de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina Estado de Goiás, aos vinte e três dias do ano de 87, do mês de junho.

Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal